



Assembleia Legislativa

Ao Presidente da Comissão de

Justiça
para os devidos fins.

Em 28/08/22

Cidaqrs

Conceição de Maria Lages Rodrigues
Chefe do Núcleo Comissões Técnicas

Ao Deputado

Francisco Lima

para relatar

Em 25/10/2022

Presidente da Comissão de Constituição
e Justiça

HPC
Antônio Henrique de Carvalho Pires
DEPUTADO ESTADUAL



Assembleia Legislativa do Estado do Piauí
Gabinete do Deputado Estadual **Francisco Limma**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER À MENSAGEM Nº 65, PLOG Nº 38 DE 07 DE AGOSTO DE 2022.

PROCESSO (PROTOCOLO) AL Nº _____ /2022

RELATOR: DEPUTADO FRANCISCO LIMMA

I – RELATÓRIO E VOTO

Foi enviada para a relatoria deste Deputado, a Mensagem 65 de 2022, do Governo do Estado dispondo sobre o Projeto de Lei Ordinária nº 38 de agosto de 2022 que tem a seguinte ementa: **"ALTERA ALEI Nº 5.361, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2003".**

O Projeto de Lei objetiva promover alterações na Lei 5361 de dezembro de 2003, que Dispõe sobre a composição e o funcionamento do Conselho Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional do Estado do Piauí, e dá outras providências, visando a reestruturação da composição do Conselho bem como a reorganização administrativa deste.

A primeira mudança significativa realizada é no art. 1º, na mudança de vinculação do Conselho, saindo da Coordenadoria Estadual de Segurança Alimentar e Erradicação da Fome passando a ser vinculado à Secretaria de Estado da Assistência Social e Trabalho e Direitos Humanos – SASC.

Outra mudança se dá na composição do Conselho (art. 3º), reduzindo de 42 para 30 membros, sendo 10 representantes de instituições governamentais e 20 da sociedade civil, sendo, 03 representantes da agricultura familiar, 02 do movimento de agricultores familiares extrativistas, 02 da produção agroecológica, 02 do semiárido piauiense e 02 das necessidades e situações alimentares especiais. Ou seja, abriu-se mais o leque de entidades de diferentes segmentos da sociedade civil organizada, principalmente de setores ligados ao campo e à agricultura familiar. O projeto dispõe ainda que os representantes terão mandato de 02 anos podendo ser reconduzidos.

Já o art. 4º dispõe que o Presidente do CONSEA-PI será um representante da sociedade civil indicados pelos conselheiros e nomeados pelo Governador.

Passando a análise sobre a constitucionalidade do referido projeto, observo que o mesmo encontra-se de acordo com o art. 75, §2º da Constituição do Estado quanto à sua iniciativa bem como quanto ao teor da matéria objeto desta proposição.

Observa-se também que a proposição de lei ordinária não encontra quaisquer óbices constitucionais e infraconstitucionais, nem vícios formais e materiais de inconstitucionalidade. Da mesma forma que tampouco requer reparos quanto à Técnica Legislativa.

No que toca as disposições regimentais, observa-se que o projeto de lei cumpre os ditames dos artigos 96, I, 105, III e 106 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Piauí, observado em todos os seus termos.

Ante o exposto, entendendo que não há impedimento quanto à sua legalidade, juridicidade e técnica legislativa, minha manifestação é favorável a **Constitucionalidade** do referido projeto.



Assembleia Legislativa do Estado do Piauí
Gabinete do Deputado Estadual Francisco Limma

() Pelo voto do relator () Pela rejeição do voto do relator,

A Comissão de Constituição e Justiça, após a discussão e votação da matéria, delibera;

() Pelo acatamento do voto do relator () Pela rejeição do voto do relator,

SALA DAS COMISSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, em Teresina, 30 de agosto de 2022.

Dep. Francisco Limma/PT
Relator

Rúbrica conjunta

APROVADO À UNANIMIDADE
EM 30/08/2022

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE:

Juscelino
Sobral
Eduardo
Cocor

e Cultura

autó

autó